

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 08 de Outubro de 2013  
Agostinho G. de Lillo



SEGUNDA VOTAÇÃO,  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 15 de Outubro de 2013  
Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 065 /2013

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 065/2013  
Em 19/09/2013

Amion

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - CMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Carambeí - CMTT, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Parágrafo único.** O CMTT é considerado órgão do Sistema Nacional de Trânsito e todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar-lhe, por escrito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes ao trânsito e ao transporte no âmbito do Município de Carambeí.

**Art. 2º** - O CMTT fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º**- São competências do CMTT:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Carambeí;

**II** - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

Paulo



**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar representantes e técnicos de quaisquer órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal; e

**X** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** - O CMTT será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 06 (seis) representantes da Administração Pública:

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

**b)** 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

**d)** 01 (um) representante da Polícia Militar.

**II** - 06 (seis) representantes da População:

**a)** 01 (um) representante dos estudantes de Nível Médio;

**b)** 01 (um) representante dos estudantes de Nível Superior;

**c)** 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí - ACIAC;

**d)** 01 (um) representante de empresa de transporte coletivo;

**e)** 01 (um) representante de Associação de Moradores (zona urbana);

**f)** 01 (um) representante de Associação de Agricultores (zona rural).

**§ 1º** - Os representantes do setor público serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes dos estudantes de Nível Médio e Superior serão indicados pelas respectivas associações representativas da categoria.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º - Os componentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da população; e

II - 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) ano, não sendo permitida a reeleição.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem imediatamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.



**CARAMBEÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Art. 9º** - O Município de Carambeí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Carambeí, em 17 de setembro de 2.013.**

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – CMTT,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

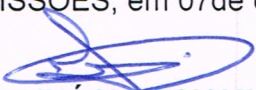
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que INSITUIU O Conselho Municipal de Trânsito.

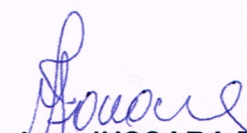
Cumpre destacar que o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.


No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA SUPRESSIVA e uma EMENDA MODIFICATIVA que, aprovadas, deixarão o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 065/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de outubro de 2.013.

  
**Vereador INÁCIO POVAZ**  
Presidente

  
**Vereadora JUSSARA TONON**  
Membro

  
**Vereadora ELISANGELA PEDROSO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

### EMENDA MODIFICATIVA

Que seja aditivado ao artigo 4º do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

**“Art. 4º – A CMTT será composta por 10 (dez) membros:**

**I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública;**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- c) 01 (um) representante do Procuradoria Jurídica do Município;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- e) 01 (um) representante da Detransed.

**II - 05 (cinco) representantes da população:**

- a) 01 (um) representante da Associação dos Estudante de Carambeí (ASSEC);
- b) 02 (dois) representante das Empresas de Transporte Coletivo;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária (ACIAC);
- d) 01 (um) representante das Associações de Moradores.

(...)

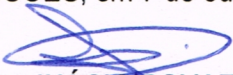
**§2º - O representante da ASSEC será indicado pelos seus associados.**

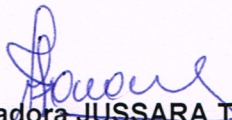
Que seja aditivado ao artigo 5º, parágrafo único, do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:


**Art. 5º (...)**

**parágrafo único: O mandato dos ocupantes da Comissão Executiva será de 02(dois) anos, permitida uma reeleição.**

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de outubro de 2013.

  
Vereador INÁCIO POVAZ  
Presidente

  
Vereadora JUSSARA TONON  
Membro

  
Vereadora ELISÂNGELA PEDROSO  
Membro

**MENSAGEM PREFEITURAL Nº 50/2013**

Em 18 de setembro de 2.013.

Senhor Presidente:

*2.21 065/2013*

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - CMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visando criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Carambeí, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Ademais, convém ressaltar que esta Proposição vem de encontro às reivindicações da população local, especialmente no sentido de promover a implementação e funcionamento do CMTT, assim como garantir instrumentos eficazes para que a população local possa participar ativamente do processo de construção de uma cidade melhor e mais organizada.

Ainda, há que se mencionar que a Proposição em tela trata-se de orientação encaminhada pelo Ilustre Representante do Ministério Público da Comarca, o qual através da Recomendação nº 14/2013, sugeriu que fosse viabilizada a criação e implementação do Conselho Municipal de Trânsito de Carambeí, por meio desta Mensagem Prefeital.

Nunca é demais lembrar que quaisquer ações que visem implantar e incentivar ações que objetivem melhorias na qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito às políticas de organização e gestão do trânsito, além de humanizar e dignificar as relações entre governantes e governados, contribui para minimizar as diferenças sociais, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

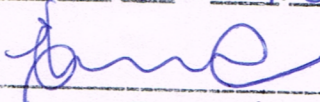
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Atenciosamente,

Protocolo sob nº 368 / 13

Em 19/09/13 às 09:30



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí  
NESTA